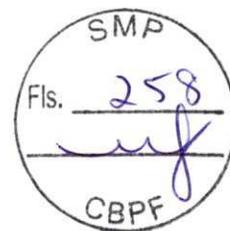




Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS DESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado a empresa WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.088.541/0001-25, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 106 D Sala 16, Chapecó - SC, neste ato representada pela sua Diretora Senhora **MANOELA GOELZER MARAFON**, CPF nº 049.712.729-51, portadora da carteira de identidade nº 2.759.681-8, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, CONTRATO de execução de serviço de transporte aéreo de passageiros, no âmbito nacional e internacional, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 5.450 de 2005, da lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007 no Edital de Licitação nº 001/2011 e no Processo Administrativo nº 01206.000001/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte aéreo de passageiros, no âmbito nacional e internacional, compreendendo a reserva, emissão, marcação de passagens aéreas e entrega de bilhetes, mediante autorização da Administração.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias nacionais e internacionais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes eletrônicos para o CONTRATANTE através do e-mail, simonef@cbpf.br emitidos de acordo com os trechos datas e locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), como também informando as tarifas promocionais à época de retirada do bilhete.
- b) Reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- c) Reembolsar as Companhias aéreas pelo valor dos bilhetes, não respondendo o CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa obrigação que é única e exclusivamente da responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Emitir sempre os bilhetes com a companhia aérea que estiver com a tarifa mais econômica, seja ela , básica ou promocional.
- e) Cobrar á parte as taxas de embarque incidentes sobre os bilhetes, promocionais ou não, e sobre elas não poderá incidir os descontos.
- f) As tarifas a serem praticadas serão aquelas adotadas pelas Companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- g) Os serviços de reemissão e troca de bilhetes, junto as Companhias Aéreas, independentemente de pagamento de taxas ou multas, deverão ser realizados pela CONTRATADA.
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATADA na execução do objeto, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas.
- j) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000001/2011, Pregão Eletrônico nº 001/2011, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- b) Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- d) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.
- e) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

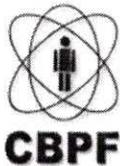
CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as faturas mensalmente apresentadas pela CONTRATADA, verificando se os valores indicados correspondem aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas no mercado, na data de emissão dos bilhetes, cuidando para que sejam indicadas e utilizadas as tarifas promocionais eventualmente praticadas;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP. 22290-150
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- b) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondentes ao valor dos bilhetes emitidos, deduzindo o percentual de 13,9 % (), referente ao desconto, deduzido o valor concernente a taxa de embarque.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, documento fiscal específico referente aos serviços executados, que será necessariamente acompanhado de relação discriminando os Bilhetes emitidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente, da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não será efetuado pagamento à CONTRATADA que na ocasião da apresentação do documento fiscal, estiver na situação de inabilitada junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:



Handwritten signature

Handwritten signature



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- a verificação de pendência junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA OITAVA: No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- valor: R\$ 270.000,00
- nota de Empenho: 2011NE800149 / 2011NE800151
- data de Empenho: 25/02/2011
- natureza da Despesa: 339033
- fonte: 0100000000

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura,





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de mercado ou de descontos para outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-190
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-190
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2011, conforme atos processados no bojo do Processo nº 01206.000001/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2011 e anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/02/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela CONTRATADA

MANOELA GOELZER MARAFON
Diretora

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87

Pela CONTRATADA

Nome: Jane Franciele Leite
CPF: 836.072.260-91

